



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA, PREDITIVA E PEQUENAS INTERVENÇÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTARES VIGENTES, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO	R\$ 648.926,79 (seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (via desconto linear sobre a tabela orçamentária de referência)
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PRAZO DA CONTRATAÇÃO	12 (doze) meses
INTERVALO DE REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES	R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
GARANTIA CONTRATUAL	5% (cinco por cento) do valor anual do contrato
VISTORIA PRÉVIA	Facultativa, via agendamento
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA	A fase de lances ocorrerá no dia 22/09/2026, às 09h30min. As propostas poderão ser cadastradas até às 09h00 do mesmo dia. Será utilizada a Plataforma BLL Compras.



Sumário do Edital

QUADRO RESUMO	1
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2. DO OBJETO.....	3
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
4. DA PARTICIPAÇÃO.....	4
5. DO CREDENCIAMENTO.....	5
6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
7. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO.....	7
8. DAS DATAS DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E DISPUTA ELETRÔNICA	8
9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO.....	8
10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
11. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	12
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
13. DOS RECURSOS.....	16
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	17
15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA GARANTIA E DO REAJUSTE	17
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES EDITALÍCIAS.....	17
17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	19
18. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	20
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20

Anexos do Edital

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	23
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA + COMPOSIÇÃO DE BDI.....	52
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	54
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA	55
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO	56
ANEXO VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	72
ANEXO VII – MAPA DE RISCOS.....	75
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA.....	77
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA	78



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO Nº 045/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Paulínia, por meio do Departamento Financeiro e Suprimentos, realizará a licitação em epígrafe, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva, preditiva e pequenas intervenções, incluindo mão de obra e fornecimento de todos materiais, ferramentas e equipamentos necessários, em conformidade com as normas regulamentares vigentes, nas dependências da Câmara Municipal de Paulínia, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do ato convocatório.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Paulínia, denominado Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “BLL Compras”, por intermédio do sistema eletrônico (Portal Eletrônico) de contratações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), constante na página da internet “www.bll.org.br”. A utilização do referido sistema de pregão eletrônico está consubstanciada na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução Municipal nº 326/2024.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção de propostas para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva, preditiva e pequenas intervenções, incluindo mão de obra e fornecimento de todos materiais, ferramentas e equipamentos necessários, em conformidade com as normas regulamentares vigentes, nas dependências da Câmara Municipal de Paulínia, conforme descrições constantes neste Edital e no Termo de Referência, anexo I do Edital.

2.2. A licitação será realizada em único lote.

Item	Descrição do Serviço
1	Serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva, preditiva e pequenas intervenções, incluindo mão de obra e fornecimento de todos materiais, ferramentas e equipamentos necessários, em conformidade com as normas regulamentares vigentes, nas dependências da Câmara Municipal de Paulínia.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado pela Administração para 12 (doze) meses de contratação é de **R\$ 648.926,79** (seiscentos e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos) sendo este o limite máximo aceitável por esta Casa de Leis para a contratação.



3.2. As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Câmara Municipal de Paulínia. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 3.2.1. Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal de Paulínia;
- 3.2.2. Fonte de Recursos: 01 - Tesouro;
- 3.2.3. Programa de Trabalho: 0001 - Processo Legislativo;
- 3.2.4. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 3.2.5. Ficha: 15.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação e que atendam às exigências contidas neste ato convocatório e em seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação,



de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar ao sistema “BLL Compras”, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Pregão, para acesso ao sistema eletrônico, deverão promover previamente suas inscrições e credenciamentos perante o provedor do sistema eletrônico, a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), até o horário fixado neste ato convocatório para o cadastramento das propostas iniciais de preço.

5.2. Caso permaneça alguma dúvida sobre o sistema operacional a provedora BLL indica o suporte pelo telefone (41) 3097-4600, o uso do endereço contato@bll.org.br ou, ainda, o auxílio via corretora de mercadorias associada.

5.3. Os licitantes interessados deverão credenciar representante (operador), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, preferencialmente com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema “BLL Compras”.

5.3.1. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia digitalizada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, autenticados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL, devidamente justificada.

5.6. O sigilo e o uso da senha de acesso ao sistema são de exclusiva responsabilidade do usuário em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Paulínia a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por





terceiros.

5.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.3. O envio da proposta comercial e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema “BLL Compras”, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.7. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

6.8. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

6.9. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.10. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da sessão pública, sendo considerado como o mês de referência de preços.

6.11. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.12. Os licitantes deverão encaminhar por meio do sistema, a **proposta comercial** até a data e horário estabelecidos na folha de rosto deste instrumento convocatório.

6.13. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

6.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema “BLL Compras” durante a sessão pública



do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ante a inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.15. A proposta eletrônica **não poderá** conter dados que identifiquem a licitante, sob pena de desclassificação. Caso o produto/serviço ofertado seja de marca própria, a fim de manter o sigilo da identidade dos licitantes, o campo deverá ser preenchido com a expressão “**marca própria**” ou “**fabricação própria**”.

6.16. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.17. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.19. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.20. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade** do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.23. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

6.24. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma “BLL Compras” e em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas **somente** pelo sistema “BLL Compras”, em campo próprio, respeitado o prazo previsto no item 7.1.



- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 7.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do ato convocatório deste Pregão Eletrônico e seus anexos, decidir sobre a impugnação e/ou esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização deste certame.
- 7.7. As divulgações dos pedidos de impugnação e/ou esclarecimento e suas respectivas respostas serão feitas no sistema “BLL Compras” e também no sítio eletrônico oficial da Câmara de Paulínia.
- 7.8. Não serão conhecidos esclarecimentos e/ou impugnações, apresentados fora do prazo legal previsto neste ato convocatório e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Também, não serão aceitos pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos encaminhados por e-mail ou outro meio que não especificado neste Edital.
- 7.9. Se das impugnações e/ou esclarecimentos resultar a necessidade de modificar o ato convocatório, tais alterações serão divulgadas pelo mesmo instrumento em que se deu a publicidade do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

8. DAS DATAS DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E DISPUTA ELETRÔNICA

- 8.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário de início da disputa, conforme previsto na folha de rosto deste ato convocatório.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 9.1. Todas as referências de tempo constantes neste ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. Os licitantes, dispondo de suas chaves de identificação e senhas credenciadas, após conexão ao site da BLL, deverão inserir suas propostas de preços iniciais **exclusivamente** no sistema “BLL Compras”, observadas as datas e os horários limites previstos na folha de rosto deste ato convocatório.
- 10.1.1. O licitante deverá se certificar de que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste ato convocatório, declarando ainda em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.1.2. A proposta eletrônica apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Pregão, tais como tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas, devendo o preço total ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto ora licitado.
- 10.1.3. Não poderá ser incluído nos campos de cadastramento da proposta eletrônica preenchida no sistema eletrônico da “BLL Compras”, qualquer termo que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.



- 10.1.4. A proposta que deverá ser identificada e enviada ao sistema como arquivo (Anexos II), após a disputa.
- 10.2. A sessão pública do Pregão Eletrônico terá início a partir do horário previsto no sistema “BLL Compras”, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas eletrônicas.
- 10.3. O Pregoeiro verificará as propostas eletrônicas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório.
- 10.4. O Pregoeiro, após a fase de “Aguardando Disputa”, dará sequência ao procedimento deste Pregão, passando para a fase da “Disputa”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas eletrônicas classificadas (os licitantes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br).
- 10.5. Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na etapa de propostas, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão pública de lances. O participante, a cada lance ofertado, será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.
- 10.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema “BLL Compras” não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.7. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema “BLL Compras”, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 10.8, aplicável inclusive em relação ao primeiro lance formulado. Quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá o primeiro lance recebido.
- 10.8. **O valor de redução mínima entre os lances, equivalente a 0,1% do valor previsto da licitação, após arredondamento, será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e incidirá sobre o valor total do lote.**
- 10.9. Os lances que não estiverem em consonância com os itens 10.7 e 10.8 serão desconsiderados.
- 10.10. A etapa de lances da sessão pública será ABERTA, com a duração de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
- 10.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.12. Não havendo novos lances ofertados, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 10.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 10.14. Com base na classificação a que alude o item 10.13, será assegurado às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada



no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

b) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 10.14, "a".

10.15. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 10.13, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, observar-se-á o critério de desempate que será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

10.16.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.16.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.16.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.16.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.17. Para aplicação do critério previsto no item 10.16.3, serão consideradas ações de equidade, as seguintes medidas, respeitada a seguinte ordem:

10.17.1. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

10.17.2. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

10.17.3. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

10.17.4. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

10.17.5. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

10.17.6. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

10.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.18.2. empresas brasileiras;

10.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

10.20. O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.



10.21. A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema “BLL Compras” permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízos dos atos realizados.

10.23. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, por mensagem no endereço eletrônico utilizado para divulgação, isto é, por meio do sistema “BLL Compras”, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.24. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.25. No caso de não haver lances na fase de “Disputa”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.

10.26. Nos certames em que a disputa for realizada pelo valor global e o lote possua mais de 01 (um) item, cabe ao licitante, imediatamente após a fase de lances, ajustar os valores unitários no sistema “BLL Compras” para que fiquem compatíveis aos valores da proposta comercial.

10.27. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado (conforme modelo Anexo II) e, se for o caso, de documentos complementares (Anexo VIII ou IX), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta. Empresas que tenham declarado no sistema BLL Compras que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão, juntamente com a proposta readequada, enviar declaração atestando tal condição, conforme modelo deste edital (Anexo III).

10.27.1. A proposta atualizada, juntamente com os documentos complementares que se fizerem necessários, deverão ser apresentados em campo próprio do sistema “BLL Compras” (Documentos Complementares ou através da opção “Diligências”), após solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório. O Pregoeiro poderá aceitar os documentos, justificadamente, através do e-mail jpedorfaria@camarapaulinia.sp.gov.br e desde que enviados no prazo determinado.

10.27.2. Entende-se por documentação complementar, quaisquer documentos que o Pregoeiro julgar necessários para esclarecer dúvidas, suprir eventuais omissões ou sanear falhas, bem como as declarações solicitadas nos anexos.

10.27.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso será concedido o prazo de até 3 (três) dias, a contar da data da sessão pública, para envio da documentação em envelope fechado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, situados na R. Carlos Pazetti, 290 - Jardim Vista Alegre, Paulínia - SP, 13140-174, Paulínia/SP, de segunda à sexta, das 09h às 17h.

10.27.4. Havendo necessidade de entrega de documentos nos termos do item 10.27.3, a sessão pública será suspensa.

10.27.5. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.



10.28. Nos casos de descumprimento do item 10.27 e subitens, pela ausência da entrega dos documentos, pela não observância do prazo nele fixado, pela não aceitação da proposta ou face ao desatendimento das exigências habilitatórias, quando for o caso, e/ou para a formalização da contratação, o Pregoeiro, após a consequente desclassificação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este ato convocatório, podendo negociar a obtenção de melhor preço.

10.29. O Pregoeiro, observando o(s) motivo(s) do desatendimento das exigências habilitatórias, poderá indicar, à autoridade competente, a aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

10.30. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.32. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.33. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global em seu “valor final da proposta”, incluindo a composição do desconto e acréscimo do BDI no lote, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I e as demais condições constantes neste ato convocatório.

11.2. Os valores deverão ser apresentados também por extenso e com aproximação máxima de 2 (duas) casas decimais depois da vírgula. Em caso de pequena divergência entre o preço da proposta comercial e o valor homologado pelo Pregoeiro, em função de dízima periódica, será considerado o menor valor, caso a licitante não corrija sua proposta comercial.

11.3. Serão desclassificados as propostas e os lances que:

11.3.1. conter vícios insanáveis;

11.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

11.3.6. apresentem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores estimados por esta Câmara Municipal.

11.4. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.4.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.4.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.4.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem



inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.4.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.7. A Proposta Comercial (Anexo II) deverá conter (vinculantes durante toda a contratação):

11.7.1. Para o item A: percentual de desconto ofertado sobre o valor da Administração e seu respectivo valor equivalente proposto após o desconto;

11.7.2. Para o item B: percentual do BDI ofertado pela empresa e seu valor equivalente, calculado sobre o valor resultante no "item A";

11.7.3. O "Valor final da proposta" resultante do somatório dos itens A e B e de acordo com a proposta vencedora na disputa;

11.7.4. Planilha de composição do BDI com preenchimento da coluna taxa e alinhado ao valor percentual informado no "item B";

11.7.5. Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão; e

11.7.6. Prazo de entrega do serviço oferecido, conforme descrito no Anexo I do Edital.

11.8. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

11.9. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor valor global exequível.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

12.2. Encerrada a etapa de julgamento da proposta, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção/apenamento que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas do Governo do Estado de São Paulo – E-Sanções (<https://www.bec.sp.gov.br/sancoes/ui/asp/consultaadministrativaforneceador.aspx>);
- Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

12.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.



12.4. No caso de existência de apontamentos nas certidões contidas nas alíneas “a”, “b” e/ou “c”, do item 12.2, serão adotados os seguintes critérios:

- a) No caso das sanções previstas no artigo 156, I e II da Lei n.º 14.133/2021, tal apontamento não será utilizado como critério de inabilitação;
- b) No caso da sanção prevista no artigo 156, III da Lei n.º 14.133/2021, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação, se a sanção tiver sido aplicada por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Paulínia;
- c) No caso da sanção prevista no artigo 156, IV da Lei n.º 14.133/2021, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação.

12.5. Após a verificação prevista no item anterior, o Pregoeiro, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital.

12.6. Os documentos exigidos para habilitação (Anexo VI) deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema BLL, juntamente com o modelo de Declaração Conjunta (Anexo IV) em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações, sob pena de inabilitação:

12.6.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

12.6.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

12.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes ou para comprovar condição já existente à época da abertura do certame; e/ou

12.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8. A não inserção dos documentos, no prazo de que trata o item 12.6 acarretará a imediata **INABILITAÇÃO** do licitante.

12.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (anexo IV), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (anexo IV).

12.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (anexo IV).

12.14. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão



exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.18. A plataforma BLL Compras disponibiliza, após a fase de habilitação, a documentação apresentada por todos os licitantes participantes do certame que foram convocados a enviar seus documentos de habilitação.

12.19. Dos Documentos de Habilitação:

12.19.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e/ou anexo VI, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.19.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos os documentos da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz, como para as filiais. Caso a empresa seja vencedora, a contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

12.19.3. Nos casos em que o licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante do certame, execute o futuro contrato deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) que no ato constitutivo da matriz do licitante conste expressamente a filial; e
- b) que o licitante informe por escrito que o objeto será executado pela filial, quando, então, deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões e documentos necessários.

12.19.4. A prova de regularidade deverá ser feita por certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12.19.4.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com penhora efetivada e/ou cuja exigibilidade esteja suspensa por medidas administrativas ou judiciais.

12.19.4.2. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura deste Pregão Eletrônico.

12.20. O licitante que participar do certame declarando que cumpre com os requisitos de habilitação e não os cumprir será **inabilitado** e estará sujeito às penalidades previstas neste ato convocatório.

12.21. Constituem motivos para a inabilitação do licitante:

- a) a não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido neste ato convocatório ou em prazo estipulado pelo Pregoeiro;
- b) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido (caso não seja possível a emissão de novo documento no site oficial ou o envio atualizado como complementação da documentação);
- c) a substituição de documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- d) o não cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e) deixarem de responder às diligências, no prazo estabelecido, quando solicitadas;





f) as demais circunstâncias descritas expressamente neste Edital.

- 12.22. Não será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues no momento e prazo próprios, bem como não será permitida documentação incompleta (erros substanciais), protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste ato convocatório, exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Os documentos solicitados como documentação complementar ou na realização de diligências serão aceitos como entregues no momento e prazos próprios.
- 12.23. Caso as certidões ou os documentos não sejam suficientes à comprovação da regularidade do licitante, mesmo após as diligências, este estará imediatamente inabilitado para o presente procedimento licitatório, além de sofrer as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente, exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.24. A proposta comercial, as declarações, os atestados e demais documentos de habilitação solicitados neste Edital que precisem de assinatura(s) deverão ser firmados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante vencedora da disputa de lances, ou dos terceiros emitentes, apresentando-se, quando necessário, o respectivo instrumento comprobatório de tais poderes de representação (ato constitutivo, procuração escrita, em instrumento particular ou pública, ou outro documento jurídico de validade equivalente).
- 12.25. Declarações e Comprovações:
- 12.25.1. Documentos de habilitação previstos no Termo de Referência e Anexo VI;
- 12.25.2. Proposta Comercial, conforme modelo que forma o Anexo II;
- 12.25.3. Declaração de Vistoria Técnica (anexo VIII) ou Declaração de Dispensa de Vistoria (anexo IX);
- 12.25.4. Declaração expressa do licitante que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de Inexistência de emprego de mão de obra em trabalho degradante ou forçado (CF, inc. III e IV, do art. 1º e inc. III, do art. 5º) e de empregado Menor no Quadro da Empresa em cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, e de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, conforme Anexo IV.
- 12.25.5. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante no Anexo III, se for o caso.
- 12.25.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo IV

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. Declarado o vencedor, durante o prazo **30 (trinta) minutos** e em campo próprio do sistema, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção imediata de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso.
- 13.3. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no item anterior, ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sede da Câmara Municipal de Paulínia.
- 13.4. A ausência de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação e homologação, se assim decidir.



13.5. O encaminhamento de razões e contrarrazões de recurso deverá ser feito **exclusivamente** por meio do sistema “BLL Compras”, em seu campo específico, devendo ser respeitado o prazo previsto no item 13.2 e 13.3 deste ato convocatório. **Não serão aceitos** documentos enviados de outra forma.

13.6. **Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.**

13.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. O acolhimento das razões de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

13.12. Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Paulínia para adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e posterior homologação do certame.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Após a fase recursal, se houver, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA GARANTIA E DO REAJUSTE

15.1. As condições de entrega, pagamento, reajuste e garantia estão dispostas Termo de Referência e na Minuta de Contrato que integram este Edital como anexos.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES EDITALÍCIAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



- 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.6. fraudar a licitação;
- 16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 16.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.2.1. advertência;
 - 16.2.2. multa;
 - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, considerando o item 16.3, e será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, na seguinte proporção:
 - 16.4.1. para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado;
 - 16.4.2. para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.



16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Após a homologação do procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

17.1.1. A adjudicatária deverá fornecer cópias da carteira de identidade (ou equivalente) e do cartão de identificação no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CPF) do representante legal da empresa designado para assinatura do contrato, devendo apresentar, também, o instrumento de mandato, com poderes específicos, na hipótese de ser o contrato assinado por procurador.

17.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada, durante a validade de sua proposta, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por meio de ofício ou correio eletrônico para assinatura do termo de contrato ou instrumento semelhante.



17.3. O não comparecimento da adjudicatária, no prazo concedido, para assinar o contrato implicará na decadência do direito à contratação e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, bem como à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor da Câmara Municipal, além de sujeitá-la a outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, como também às previstas neste ato convocatório.

17.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando formalmente solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Paulínia.

17.5. É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário, quando convocado, não assinar o termo de contrato:

17.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

17.6. Caso a validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal apresentadas na fase de habilitação tenha expirado ou venha a expirar na data da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

17.6.1. Na impossibilidade de atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar as referidas certidões devidamente válidas, sob pena de não efetivação do contrato.

17.7. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

18. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As demais condições contratuais, como forma de pagamento, recebimento, direitos e responsabilidades das partes, rescisão e outras, constam na minuta de contrato anexa a este ato convocatório, do qual é parte integrante.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. A participação neste certame implica na aceitação tácita, irrestrita e irrevogável, pelos licitantes de todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e em seus anexos, e na observância da Lei nº 14.133/2021, nº 123/2006 e Código de Defesa do Consumidor.

19.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo facultado a ele, a autoridade superior ou ao setor técnico, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



19.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.6. O presente Pregão Eletrônico não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento dos participantes do procedimento licitatório.

19.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão Eletrônico, sendo-lhes exigível, ainda, em qualquer fase, a apresentação de outros documentos ou informações complementares, as quais o Pregoeiro ou autoridade superior, porventura, julgar necessários, resguardado o princípio da igualdade.

19.8. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou a inverdade das informações neles contidas implicará na imediata desclassificação da proposta do licitante que os tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e propostas. A Administração não será, em nenhuma hipótese, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.10. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação da respectiva proposta.

19.11. A manifestação do Pregoeiro quanto às dúvidas suscitadas será encaminhada aos licitantes, no sistema “BLL Compras”, e valerá para todos, como se fosse parte integrante deste ato convocatório, sujeitando-os indistintamente.

19.12. Fica assegurada vista dos autos do processo licitatório somente na sede da Câmara Municipal de Paulínia.

19.13. Decorrido o prazo para recurso, ocorrendo ou não sua interposição e constatada a regularidade dos atos praticados, os autos serão encaminhados para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

19.14. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes mediante publicação no sistema “BLL Compras”, no site da Câmara Municipal de Paulínia e no PNCP.

19.15. O acompanhamento dos resultados e recursos do presente certame poderão ser obtidos no endereço eletrônico “www.camarapaulinia.sp.gov.br” ou por meio do sistema “BLL Compras”.

19.16. O acompanhamento dos resultados, recursos ou atas pertinentes ao presente certame também poderá ser obtido no endereço eletrônico “www.camarapaulinia.sp.gov.br” ou por meio do sistema “BLL Compras”.

19.17. Os casos não previstos neste ato convocatório e seus anexos serão decididos pelo Pregoeiro, com o auxílio necessário do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, bem como deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

19.18. A adjudicatária não poderá ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, o objeto do contrato



a ser celebrado, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

19.19. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema “BLL Compras”.

19.20. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Paulínia (Diário Oficial) no site “www.paulinia.sp.gov.br/portal/diario-oficial” podendo, também, ser disponibilizadas no site “www.camarapaulinia.sp.gov.br”.

19.21. O sistema gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

19.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste ato convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias como consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração.

19.23. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.25. Fica eleito o foro da Comarca de Paulínia/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste Edital, seus anexos e demais atos deles decorrentes.

19.26. Aplica-se aos casos omissos o disposto nas legislações que fundamentam este certame.

19.27. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico “www.camarapaulinia.sp.gov.br”.

Paulínia, 28 de agosto de 2026.

Pedro Luiz de Bernarde Netto
Presidente - Câmara Municipal de Paulínia



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva, preditiva e pequenas intervenções, incluindo mão de obra e fornecimento de todos materiais, ferramentas e equipamentos necessários, em conformidade com as normas regulamentares vigentes, nas dependências da Câmara Municipal de Paulínia (CMP), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Paulínia, sob demanda, pelo regime de empreitada por preço unitário.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. A execução do objeto será realizada em lote único, considerando a integração técnica entre os serviços, a necessidade de coordenação centralizada e a concentração da responsabilidade pela execução e pelas garantias dos serviços realizados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.8. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.9. Mediante justificativa, é admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que formal e expressamente autorizada pela Contratante.
- 1.10. A Contratada poderá subcontratar e valer-se de parceiros para serviços específicos e pontuais, ou que demandam mão de obra especializada, desde que autorizadas previamente pela Contratante.
- 1.11. A Contratada é totalmente responsável por toda e qualquer conduta dos funcionários da subcontratada, bem como de toda garantia dos serviços prestados.
- 1.12. A Contratada terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.
- 1.13. A autorização para subcontratação não cria qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e a subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto contratual.
- 1.14. A Contratada responderá exclusiva e integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e técnicas decorrentes da atuação da subcontratada, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:



- 2.2.1. ID PCA NO PNCP: 45751427000160-0-000001/2026
2.2.2. DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP: 17/12/2025
2.2.3. ID DO ITEM NO PCA: 129
2.2.4. CLASSE/GRUPO: 71 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2.2.5. CATEGORIA: SERVIÇO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.1.2. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos para a gestão dos resíduos da construção civil, Resoluções nº 307/2002, nº 431/2011, nº 448/12 e nº 348/2004, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.1.3. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.3.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.3.2. São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.1.3.2.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.1.3.2.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.1.3.2.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.2. A Contratada deverá se responsabilizar por alugar caçambas e transporte, por empresa registrada e regulamentada, caso necessário, e deve assumir o gerenciamento, garantir a rastreabilidade e o atendimento à legislação.

4.3. Os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

4.4. Quanto à dimensão cultural da sustentabilidade, as obras e serviços de engenharia deverão respeitar as normas relativas à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, conforme previsão expressa contida na Lei 14.133/2021 em seu artigo 45, inciso V.

4.5. A Contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.



4.5.1. A Contratada também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Indicação de marcas ou modelos

4.6. Na presente contratação não se aplica a indicação ou vedação da utilização de marcas, características ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto de contratação.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) e condições descritas nas cláusulas do instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação).

4.8. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.8.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.9. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10. Recomenda-se que os licitantes realizem vistoria prévia nas instalações da Câmara Municipal de Paulínia, ocasião em que será fornecida uma declaração de vistoria técnica, de forma a obterem pleno conhecimento das condições da estrutura, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

4.11. A visita técnica terá por objetivo, além de conhecer o local da prestação dos serviços, possibilitar o reconhecimento da condição da atual estrutura, características de funcionamento do prédio, fluxo de pessoas, horários de funcionamento das atividades, entre outros.

4.12. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.



4.13. As vistorias poderão ser agendadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, junto ao Departamento de Serviços da Câmara Municipal de Paulínia, pelos telefones (19) 3874-7832 ou (19) 3874-7534, assim como pelos e-mails dptoservicos@camarapaulinia.sp.gov.br ou manutransp@camarapaulinia.sp.gov.br.

4.14. A vistoria deverá ser realizada por profissional vinculado à empresa proponente devidamente credenciado, que deverá apresentar documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria técnica.

4.16. A vistoria técnica é facultativa e o interessado que optar por não realizá-la deverá atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço, ou declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes. A não realização da vistoria não poderá ser motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer produto, material, e equipamento objeto desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura do Contrato, a Contratada deverá se reunir com a Contratante, representada pela fiscalização do contrato, para alinhar os detalhes da operação, definindo o fluxo operacional e de informação a ser seguido no decorrer da prestação dos serviços.

5.1.2. O “Plano Anual Detalhado de Manutenção” deverá ser entregue pela Contratada em até 15 (quinze) dias após o início do contrato.

5.1.2.1. Se o “Plano Anual Detalhado de Manutenção” for aprovado pela Contratante, os serviços serão iniciados em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da Autorização para Prestação de Serviços (APS).

5.1.2.2. Se o “Plano Anual Detalhado de Manutenção” não for aprovado pela Contratante, este deverá ser refeito conforme especificações da Contratante e entregue revisado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.1.3. A Contratada deverá executar os serviços contratados conforme “Plano Anual Detalhado de Manutenção”, além de atender aos chamados da Contratante.

5.1.4. Os serviços contratados serão liberados por etapas, de acordo com as necessidades da Contratante, mediante autorização expressa da fiscalização.

5.1.4.1. A Contratante se reserva no direito de não liberar a realização de serviços na totalidade das importâncias estimadas, uma vez que a Contratada somente executará os serviços quando forem necessários.

5.1.5. A prestação dos serviços será avaliada pela fiscalização da Contratante, sendo observados os parâmetros previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual consta no Anexo I deste Termo de Referência.

5.1.5.1. Os serviços efetuados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.

5.1.6. O pagamento será efetuado a cada serviço ou grupo de serviços realizado, mediante envio da nota fiscal ou fatura pela Contratada e atesto emitido pela fiscalização do contrato.



Composição do Valor Total da Contratação: Custo Direto (R\$ 519.141,43) – (percentual de Desconto) + (percentual de BDI)

5.2. Será adotado, como percentual máximo de referência, o BDI de 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com as legislações aplicáveis, especialmente o Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).

5.3. A Contratada deverá demonstrar a composição do BDI, em conformidade com o art. 9º do Decreto nº 7.983/2013 que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, evidenciando em sua composição, no mínimo:

- a) taxa de rateio da administração central;
- b) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- c) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- d) taxa de lucro.

5.4. A composição do BDI deverá observar a legislação aplicável e as diretrizes fixadas no Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente quanto aos parâmetros e limites dos percentuais que o integram.

5.5. As alíquotas dos tributos (impostos) componentes do BDI da licitante deverão estar em conformidade com a legislação vigente e de acordo com as suas características tributárias.

5.6. A licitante deverá apresentar sua composição de BDI, juntamente com a sua proposta final.

Definição de preços unitários da contratação

5.7. A definição dos preços unitários de materiais e serviços dar-se-á por meio da composição de custos unitários, com base na tabela de Insumos e de Serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

5.7.1. A tabela SINAPI utilizada anualmente deverá ser aquela referenciada ao Estado de São Paulo, contendo a média dos preços de venda ao consumidor de cada item, sem desoneração, e que esteja vigente na data da assinatura do contrato proposta da licitação.

5.7.2. Sobre os valores obtidos da tabela SINAPI será aplicado o Percentual de Desconto linear ofertado pela Contratada e formalizado em contrato.

5.7.3. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) referente ao insumo como um todo (material e mão de obra) incidirá sobre os valores resultantes após o desconto aplicado à tabela SINAPI.

5.8. A tabela abaixo se refere ao modelo para envio de proposta de preços por parte dos interessados no certame:

Item	Descrição	Desconto percentual ofertado sobre o valor da Administração	Valor equivalente proposto após o desconto
A	Serviços de manutenção predial e pequenas intervenções– total geral	%	R\$
Item	Descrição	BDI ofertado pela empresa	Valor equivalente de BDI ofertado pela empresa
B	BDI da empresa	%	R\$
Valor final da proposta (A + B) = R\$			



5.8.1. O item “A” se refere ao valor global dos serviços de manutenção predial e pequenas intervenções sem a inclusão de BDI, tendo por base principal os custos unitários de insumos e serviços constantes da tabela SINAPI, sem desoneração, para o Estado de São Paulo.

5.8.1.1. Na coluna “desconto”, será preenchido o valor de desconto linear oferecido pela empresa sobre a Tabela SINAPI;

5.8.1.2. Na coluna “valor”, será preenchido o valor global relativo aos serviços com este desconto sobre a Tabela SINAPI oferecido pela empresa, sem BDI.

5.8.1.3. O item “B” se refere ao percentual de BDI estipulado pela empresa, que será aplicado no valor dos serviços do item “A”.

5.8.2. Item Exemplo de preenchimento do modelo de proposta:

Item	Descrição	Desconto percentual ofertado sobre o valor da Administração	Valor equivalente proposto após o desconto
A	Serviços de manutenção predial e pequenas intervenções– total geral	10%	R\$ 467.227,28
Item	Descrição	BDI ofertado pela empresa	Valor equivalente de BDI ofertado pela empresa
B	BDI da empresa	25%	R\$ 116.806,82
Valor final da proposta (A + B) = R\$ 584.034,10			

5.8.3. Conforme tópico 9 deste Termo, o valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 648.926,79, sendo R\$ 519.141,43 referente ao total geral de custos para serviços de manutenção predial e pequenas intervenções, somado a um percentual de BDI de 25% ($R\$ 519.141,43 \times 25\% = R\$ 129.785,36$), resultando no valor total de R\$ 648.926,79. A seguir, um exemplo de proposta com aplicação de um desconto fictício de 10%:

5.8.3.1. Valor máximo estimado pela Administração para os serviços: R\$ 519.141,43 (sem BDI);

5.8.3.2. Item “A”: Desconto fictício de 10% sobre a Tabela SINAPI;

5.8.3.2.1. Valor equivalente proposto pela empresa após o desconto: R\$ 467.227,28 ($R\$ 519.141,43 - (10\% \times 519.141,43) = 467.227,28$);

5.8.3.3. BDI fictício proposto pela empresa de 25%;

5.8.3.3.1. Valor equivalente de BDI ofertado pela empresa sobre o valor do Item “A” já com o desconto: R\$ 116.806,82 (25% de R\$ 467.227,28);

5.8.3.4. Valor final da proposta (item “A” + item “B”): R\$ 467.227,28 + R\$ 116.806,82 = R\$ 584.034,10.

5.8.3.4.1. Reitera-se que o vencedor do certame será a empresa que apresentar o menor preço global em seu “valor final da proposta”, incluindo a composição do desconto e acréscimo do BDI.

5.9. Somente nos casos em que os insumos e serviços não estejam contemplados na tabela SINAPI, poderão ser utilizadas outras tabelas de referências, tais como TCPO (Tabela de Composições de Preços para Orçamentos), CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano), CUB (Custo Unitário



Básico), SIURB/SP (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras) entre outras e, em último caso, a Contratada deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos do mercado local, ocasião em que será acolhida a menor proposta e aplicado sobre esta o percentual de desconto ofertado no certame para a realização do serviço.

5.9.1. Havendo discordância da Contratante em relação aos orçamentos apresentados com o menor preço obtido pela Contratada, o fiscal poderá realizar pesquisa de mercado para aferição dos menores preços disponíveis para os serviços a serem executados.

5.9.1.1. Após a pesquisa mencionada no item anterior, o fiscal dará conhecimento à Contratada para que forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo fiscal, incluindo a aplicação do percentual de desconto ofertado no certame, as peças necessárias com a mão de obra.

5.9.2. Reitera-se que a solução encontrada referente à apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos do mercado local é exceção, sendo utilizada somente em necessidades pontuais que não estejam contempladas nas anteriormente mencionadas, sendo a SINAPI a principal, seguida das demais tabelas oficiais.

5.10. A “**Planilha de Composição do BDI**” também se encontra anexa a este Termo de Referência;

5.10.1. A licitante deverá apresentar sua composição de BDI conforme a “Planilha de Composição do BDI”.

5.10.2. A fórmula constante na “Planilha de Composição de BDI” deverá obrigatoriamente ser utilizada na planilha de composição de BDI elaborada pela licitante.

5.10.3. Os percentuais a serem atribuídos pela licitante aos itens componentes do BDI: AC (Administração Central), S (Taxa de Seguros), G (Taxa de Garantias), R (Taxa de Riscos), DF (Taxa de Despesas Financeiras) e L (Taxa de Lucro) devem ser iguais ou menores que aqueles contidos na faixa de referência.

5.10.4. Dessa forma, com relação aos itens do BDI elencados no subitem anterior, a licitante poderá utilizar percentuais próprios diferentes do sugerido, podendo ser valores menores, que melhor reflitam suas características particulares, tais como: lucro desejável, situação econômico-financeira, localização e porte da empresa, estrutura administrativa, número de obras em execução, entre outras.

5.10.5. As alíquotas dos tributos (impostos) componentes do BDI da licitante deverão estar em conformidade com a legislação vigente e de acordo com as suas características tributárias.

Execução dos serviços: Manutenção preventiva, corretiva, preditiva e pequenas intervenções

5.11. Entende-se por “manutenção preventiva” toda ação sistemática de controle e monitoramento com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de sistemas, componentes e equipamentos.

5.12. Entende-se por “manutenção corretiva” toda ação realizada para corrigir as falhas ou não funcionamento adequado de sistemas, componentes e equipamentos.

5.13. Entende-se por “manutenção preditiva” o conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas e equipamentos com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação.

5.14. Entende-se por “pequenas intervenções” as ações simplificadas para a melhoria e readequação dos ambientes, as quais não sejam classificadas como obras.

5.15. A Contratada fornecerá mão de obra sem dedicação exclusiva e será responsável pelo fornecimento de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), ferramentas e demais equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.16. A Contratada deverá executar os serviços com o emprego de materiais adequados e condizentes com as normas técnicas vigentes, através de equipe técnica profissionalizada nas áreas de habilitação, em contingente suficiente ao atendimento das demandas, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso



semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, de modo a garantir a conservação das instalações da Câmara Municipal de Paulínia.

5.17. Os serviços deverão ser realizados obedecendo estrita e integralmente às normas ABNT NBR vigentes, específicas a cada atividade de manutenção, além das NRs– Normas Regulamentadoras diversas aplicáveis.

5.17.1. Serão documentos complementares a este Termo de Referência, independente de transcrição:

- 5.17.1.1. Todas as normas da ABNT relativas ao objeto desta contratação;
- 5.17.1.2. Instruções Técnicas e Catálogos de fabricantes;
- 5.17.1.3. Código de Segurança contra Incêndio e Pânico;
- 5.17.1.4. Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.17.1.5. As Normas do Estado de São Paulo e suas concessionárias de Serviços Públicos;
- 5.17.1.6. As Normas Municipais;
- 5.17.1.7. Normas regulamentadoras:
 - 5.17.1.7.1. NR6–Equipamento de Proteção Individual;
 - 5.17.1.7.2. NR 9– Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - 5.17.1.7.3. NR 10– Segurança em instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 5.17.1.7.4. NR 12– Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
 - 5.17.1.7.5. NR 18–Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - 5.17.1.7.6. NR 26–Sinalização de Segurança;
 - 5.17.1.7.7. NR 35–Trabalho em altura;
 - 5.17.1.7.8. Demais aplicáveis aos trabalhos desenvolvidos.

5.18. A Contratada deverá indicar um funcionário com as habilidades necessárias e experiência comprovada, pertinentes ao objeto licitado, para exercer a função de Técnico Responsável, que atuará como supervisor dos serviços e coordenará o quadro de técnicos.

5.19. A Contratada deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, a ART/RTT referente aos serviços de manutenção, que deverá ser mantida no local dos serviços e deverá ser do detentor do acervo técnico apresentado na licitação.

5.19.1. Problemas técnicos, que porventura aparecerem durante a execução dos serviços contratados, deverão ser solucionados pelo Responsável Técnico da Contratada, e submetidos à aprovação da fiscalização, sempre por escrito.

5.20. A Contratada deverá apresentar relação dos funcionários que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar o nome, número de documento (RG) e o número do telefone do Técnico Responsável.

5.20.1. Além da relação de funcionários, sempre que necessário e demandado pelo tipo de serviço a ser executado, é requerida a apresentação de certificados de qualificação técnica dos funcionários que prestarão os serviços contratados, tais como:

- 5.20.1.1. Certificado de conclusão de curso técnico/profissional à sua função;
- 5.20.1.2. Certificação NR-10 para profissionais que atuarão em instalações elétricas;
- 5.20.1.3. Certificação NR-35 para profissionais que atuarão em serviços em altura.



5.21. A equipe deverá estar sempre uniformizada e portando crachás de identificação da Contratada, preferencialmente com foto, além de ter disponíveis, no local de prestação dos serviços, os equipamentos de proteção individual e ferramentas necessárias à sua execução.

5.22. A Contratada deverá se responsabilizar pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo a Contratante solicitar a sua substituição, caso a sua permanência seja considerada inadequada na área de trabalho, gerando, por exemplo, embaraços ou dificuldades para a ação da fiscalização ou efeitos prejudiciais ao andamento dos serviços.

5.23. É de responsabilidade da Contratada durante a execução dos serviços, manter o local organizado, sinalizado conforme as normas vigentes e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

5.24. A Contratada deverá utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta-tensão ou outras indicações, que atendam às normas regulamentadoras vigentes e que estejam compatíveis com o ambiente público da Contratante, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

5.25. É obrigação da Contratada proteger com lona ou outro material adequado os móveis, equipamentos e objetos existentes no local de realização dos serviços, além de recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.

5.26. A Contratada, uma vez iniciados serviços liberados, somente poderá retirar equipamentos necessários à sua execução mediante prévia solicitação e expressa aprovação da Contratante.

5.27. A retirada de qualquer objeto da Contratante para fora de suas dependências para a execução dos serviços necessários deverá ser precedida de expressa autorização pela fiscalização do contrato.

5.28. Durante a execução dos serviços relacionados neste Termo, a Contratada deverá promover vistorias nas instalações assegurando que o serviço solicitado solucionará o problema que originou o chamado, ou indicar o serviço mais apropriado de acordo com o entendimento de sua equipe técnica.

5.28.1. A Contratada deverá ainda orientar e indicar medidas a serem tomadas pela Contratante a fim de evitar a reincidência dos mesmos problemas, quando for o caso.

5.29. A Contratante, por intermédio da fiscalização, poderá impugnar ou paralisar, no todo ou em parte, quaisquer dos serviços liberados, máquinas ou equipamentos, quando contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as orientações passadas pela área competente da Contratante.

5.30. Ao término da execução dos serviços, a Contratada deverá entregar o local limpo, sem qualquer espécie de entulho, sendo os custos inerentes previstos e já incluídos nos preços propostos.

5.31. No que tange ao descarte de resíduos sólidos resultantes da prestação de serviços, estes apenas poderão ser descartados após vistoria e autorização por escrito do fiscal do contrato.

5.31.1. Se autorizado, o descarte dos resíduos sólidos ficará sob responsabilidade da Contratada, sem ônus à Câmara Municipal de Paulínia, devendo a responsável observar a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente.

5.31.2. Dentre os materiais autorizados para o descarte, os que se classificarem como recicláveis deverão, preferencialmente, ser destinados a associações e cooperativas de catadores.

5.31.3. A Contratante exigirá a comprovação deste adequado descarte de resíduo sólido por parte da Contratada, incluídos os casos que houver caçamba de entulho.

5.32. A Contratada deverá disponibilizar um serviço de atendimento aos chamados de emergência 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando telefones de contato fixo ou móvel, e-mail ou qualquer outro tipo de endereço eletrônico para comunicação, como um sistema informatizado de chamados.

5.32.1. Caso a Contratada disponha de um sistema informatizado de chamados, este deverá permitir o acionamento mediante protocolo, visando um melhor controle das solicitações.



5.32.2. Caso a Contratada não disponha de sistema informatizado, deverá acordar com a Contratante, no ato da contratação, uma metodologia para recebimento e gestão de chamados que assegure o efetivo controle das partes.

5.32.3. Para os serviços que não estejam contemplados na tabela SINAPI, deverá a Contratada incluir os 3 (três) orçamentos exigidos, em conformidade com o item 5.9, e seus subitens, no chamado originário em seu sistema de chamados, ou no método acordado, para análise do fiscal do contrato.

5.33. A Contratada deverá apresentar levantamento de quantitativo de material e mão de obra, bem como composição de valores (previstos na tabela contratada) para TODOS os serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de pequenas intervenções com os respectivos códigos constantes na tabela SINAPI ou, caso os itens não estejam ali contemplados, em outras tabelas oficiais, tais como TCPO (Tabela de Composições de Preços para Orçamentos), CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano), CUB (Custo Unitário Básico), SIURB/SP (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras) entre outras.

5.33.1. Quando o serviço necessitar de aprovação prévia do levantamento, este deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

5.34. A Contratada deverá manter registro do histórico de todos os serviços realizados, organizados por tipo (hidráulica, elétrica, pintura etc.) e/ou conforme alinhamento definido na reunião inicial com a Contratante.

5.34.1. Semestralmente, a Contratada deverá entregar os dados acima mencionados em formato de relatório à Contratante.

5.35. A critério da Contratante, a Contratada deverá apresentar relatório fotográfico relativo às etapas (antes, durante e depois) da realização dos serviços.

Plano anual detalhado de manutenção

5.36. A Contratada deverá elaborar o “Plano Anual Detalhado de Manutenção” com base na vistoria das instalações da Contratante e dependerá de aprovação pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

5.37. O “Plano Anual Detalhado de Manutenção” deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 5.37.1. Tipo de serviço;
- 5.37.2. Detalhes da execução;
- 5.37.3. Locais de realização;
- 5.37.4. Periodicidade das manutenções preventivas;
- 5.37.5. Quantidades;
- 5.37.6. Unidades de medida;
- 5.37.7. Prazo de início;
- 5.37.8. Prazo de entrega;
- 5.37.9. Assinatura do Responsável Técnico da Contratada.

5.38. O cronograma definido pelo “Plano Anual Detalhado de Manutenção” deverá priorizar a execução dos serviços mais urgentes e críticos, seguidos pelos demais.

5.39. A execução do “Plano Anual Detalhado de Manutenção” será acompanhada pelo Departamento de Serviços.



Prazos de execução dos serviços

5.40. Os prazos para atendimento inicial dos serviços são definidos conforme a seguinte classificação:

- 5.40.1. Emergencial: 2 (duas) horas corridas;
- 5.40.2. Urgente: 4 (quatro) horas corridas;
- 5.40.3. Sem risco significativo: 8 (oito); 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas corridas;
- 5.40.4. Programável e pequenas intervenções: conforme acordado com a fiscalização.

5.41. Abaixo, apresenta-se a tabela de prazos para o atendimento inicial para execução de determinados serviços:

PROBLEMA	PRAZO DE ATENDIMENTO
Falta de energia em qualquer ambiente	Até 2 horas corridas
Vazamentos em tubulações hidráulicas, de torneiras, sifões sanitários ou descargas	Até 2 horas corridas
Substituição de lâmpadas queimadas e/ou de disjuntores	Até 4 horas corridas
Fixação de quadros ou outros materiais na parede	Até 24 horas corridas
Instalação ou substituição de tomadas elétricas e/ou lógicas	Até 8 horas corridas
Desentupimento de vasos sanitários, mictórios, pias e ralos	Até 12 horas corridas
Substituição de vidros com face externa	Até 24 horas corridas
Desobstrução de calhas e rufos	Até 12 horas corridas
Goteiras e/ou furos nos telhados	Até 12 horas corridas
Situações que envolvem riscos às instalações, como: curto circuito, vazamento, desmoronamento, alagamento, destelhamento	Até 2 horas corridas
Falha em fechaduras, dobradiças ou portas que impeçam acesso a ambientes	Até 8 horas corridas
Correção de infiltrações aparentes em paredes ou tetos	Até 24 horas corridas
Reparo em corrimãos, guarda-corpos ou elementos de segurança	Até 24 horas corridas
Reparo em pisos soltos ou quebrados que ofereçam risco de acidente	Até 24 horas corridas

5.42. Entende-se como “atendimento inicial” a apresentação de funcionário da Contratada nas dependências da Câmara Municipal de Paulínia para a realização do serviço.

5.42.1. Nas situações consideradas emergenciais e urgentes pela Contratante, a Contratada deverá, dentro do prazo descrito na tabela do item 5.41, eliminar os efeitos danosos e informar à fiscalização o prazo para resolução completa do problema.

5.42.2. Demais serviços que não estejam relacionados na tabela do item 5.41 serão classificados como programáveis e pequenas intervenções, como as manutenções descritas no “Plano Anual Detalhado de Manutenção”; as manutenções preventivas e preditivas com prazo a ser estabelecido com o fiscal do contrato e o prazo acordado com a fiscalização do contrato constará na Autorização para Prestação de Serviços.

5.42.3. A contagem do prazo para execução dos serviços se inicia assim que a Autorização para Prestação de Serviços é encaminhada à Contratada.

5.42.3.1. Nas tratativas iniciais da contratação, em reunião, as partes acordarão meios efetivos de contato para solicitação dos serviços (sistema, telefone, aplicativo, e-mail etc).



Cronograma de realização dos serviços

5.43. Haverá uma reunião inicial entre a Contratante e a Contratada para definição de cronograma de trabalho referente à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.43.1. O Departamento de Serviços da Câmara Municipal de Paulínia acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos conforme cronograma estabelecido.

Local e horário da prestação dos serviços

5.44. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Carlos Pazetti, 290 - Jardim Vista Alegre, Paulínia - SP, CEP: 13140-174.

5.44.1. A Contratada deverá executar os serviços durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Paulínia, compreendido entre 08h e 17h, de segunda a sexta-feira, desde que não implique em prejuízos na rotina de trabalho dos locais a serem executados os serviços e/ou excepcionalmente em horários e datas previamente agendadas, conforme a característica e a necessidade dos serviços que se fizerem necessários, comunicando a Contratante com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.44.2. Poderá a Contratante solicitar à Contratada que convoque sua equipe técnica, no todo ou em parte, a qualquer tempo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para execução de serviços, sem que isto venha a implicar em quaisquer ônus extras para a Contratante, nos seguintes casos:

5.44.2.1. Situações de caso fortuito ou de força maior;

5.44.2.2. Situações em que os serviços a serem executados causem impactos indesejáveis na rotina da Câmara Municipal de Paulínia (a critério da Contratante).

5.44.3. A prestação dos serviços contratados deverá ser agendada através dos e-mails dptoservicos@camarapaulinia.sp.gov.br ou manutransp@camarapaulinia.sp.gov.br ou dos telefones (19) 3874-7832 ou (19) 3874-7534, sendo realizada com acompanhamento pelo Departamento de Serviços da Câmara Municipal de Paulínia.

Materiais a serem disponibilizados

5.45. A Contratada deverá se responsabilizar pelo planejamento estrutural de serviços na manutenção predial em áreas externas, arcando integralmente com os respectivos custos de contratação de plataformas, andaimes, cadeiras suspensas, escadas industriais, além de outros equipamentos correlatos.

5.46. A Contratada deverá fornecer, sem ônus à Contratante, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis em quantidade adequada e suficiente para atender a execução dos serviços solicitados, promovendo sua substituição quando necessário, assumindo toda a responsabilidade pelo zelo, transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos itens, assim considerados, em rol não exaustivo:

5.46.1. **Manuais:** chave de "grifo", jogo de alicates, jogo de chaves de fenda, jogo de chaves de boca, jogo de chaves "Philips", jogo de chaves "Allen", jogo de chave para válvula de descarga, chave-inglesa, trena, martelo médio, marreta, martelo de borracha, talhadeira, arco de serra, aplicador, turquesa, luva de raspa, lanterna, luvas de proteção, óculos de proteção, máscara, alicate "crimpador", bomba manual para desentupimento, escadas (pequena, média e grande), andaimes, cones de sinalização e afins, com qualidade de primeira linha comercial;

5.46.2. **Elétricos:** bomba elétrica para desentupimento, furadeira, parafusadeira elétrica, serras elétricas, máquinas, veículo automotor para transportes, instrumentos de teste, instrumentos de aferição ou de medição e outros necessários à execução dos serviços, com qualidade de primeira linha comercial;

5.46.3. **De consumo:** cola para tubos em PVC, fita isolante, fita veda rosca, abraçadeiras, pregos, parafusos, buchas, massa de calafetar, silicone, graxa, lubrificantes, estopas, luvas, lâminas de serra, discos de corte, brocas (vídea e aço rápido), rebites, cordas, arames, fita zebreada de sinalização, lona plástica, lixas, desengripantes e outros necessários à execução dos serviços, com qualidade de primeira linha comercial;



5.46.4. **De reposição:** cimento, areia, cal, argamassa, massa corrida, massa de calafetar e outros necessários à execução dos serviços, com qualidade de primeira linha comercial.

5.47. Os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso e deverão ser providenciados pela empresa contratada, assim como todos os custos inerentes a sua utilização, que deverão estar incluídos nos preços propostos.

5.48. Todos os custos inerentes à logística e logística reversa para a execução dos serviços, tais como: transporte, armazenamento e utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos para os respectivos tipos de serviços.

5.49. A Contratante reserva-se o direito de recusar e ordenar a paralisação de qualquer máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução dos serviços liberados.

5.50. A Contratada deverá tomar providências quanto à segurança do trabalho de seus empregados.

5.50.1. A Contratada deverá fornecer, às suas expensas, todo o equipamento e material de segurança coletiva (EPC) e individual (EPI), necessários à execução do objeto, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras específicas e Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo a empresa fiscalizar seu uso adequado por parte dos seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.51. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

5.52. A Contratada deverá considerar na proposta o atendimento a todas as despesas necessárias com os seus empregados encarregados da execução dos serviços contratados, incluindo locomoção, alimentação e hospedagem, bem como encargos técnicos e de seguro de acidente de trabalho, além de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e perante o conselho profissional, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados.

5.53. Todos os transportes de pessoal e material correrão por conta da Contratada.

5.54. A Contratada deverá manter escritório ou base de apoio na cidade de Paulínia – SP ou num raio de até 25 (vinte e cinco) quilômetros de distância da Sede da Câmara Municipal de Paulínia.

5.54.1. Justifica-se a exigência relacionada à necessidade de escritório local visando assegurar que tanto os funcionários terceirizados tenham referência para suporte em questões administrativas, quanto os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços tenham seu adequado armazenamento.

5.54.2. Justifica-se a exigência relacionada à distância do escritório local visando assegurar condições de atendimento dentro dos prazos estabelecidos no item 5.41, principalmente nos casos de emergência (prazo de atendimento máximo de 2 horas corridas).

5.54.3. Caso a empresa não mantenha escritório em Paulínia ou dentro do distanciamento máximo deverá apresentar declaração de que instalará escritório ou base de apoio em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de vigência do contrato.

5.55. Considera-se a Contratada, como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mas implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

5.55.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.



Especificação da garantia do serviço

5.56. Para as peças novas a garantia será conforme garantia do fabricante. Durante o período de garantia dos serviços realizados pela CONTRATADA, caso se constate a não resolução do problema, a CONTRATADA assumirá o ônus para atendimento da nova chamada, salvo quando constatado que a continuidade do problema não é diretamente relacionada ao serviço anteriormente executado;

5.57. Nos equipamentos ou peças que se encontrem em período de garantia do fabricante, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e, ainda assim, após autorização expressa da CONTRATANTE. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico assinado pelo responsável técnico da empresa e responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

5.58. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

5.59. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

5.60. O prazo de garantia contratual dos serviços será aquela prevista na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes e, quando houver, nas condições específicas estabelecidas pelo fabricante dos materiais ou componentes empregados, observada, quando cabível, a garantia contratual específica definida para a natureza do serviço executado.

5.60.1. Quando a natureza do serviço executado estiver sujeita a prazo de garantia específico previsto em lei ou norma técnica, será observado o respectivo prazo.

5.60.2. Para os serviços que não possuam prazo de garantia específico estabelecido em lei, norma técnica ou pelo fabricante, será observada a garantia contratual estabelecida na respectiva ordem de serviço ou autorização de execução, de acordo com a natureza e as características da intervenção.

5.61. Durante o prazo de garantia aplicável, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços ou à utilização de materiais em desconformidade com as especificações, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE. No caso de novos reparos decorrentes de falha imputável à CONTRATADA, o prazo de garantia será contado novamente a partir da conclusão do reparo. O recebimento do serviço e o pagamento não excluem a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável

Do instrumento de medição de resultado

5.62. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes da Contratante, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no tópico 7 (Critérios de Medição e de Pagamento) e no Anexo I deste Termo, a ser apurado a cada serviço realizado.

5.63. O IMR estabelece uma série de padrões de atendimento e o seu descumprimento poderá acarretar em glosas no pagamento, proporcionais à irregularidade verificada, conforme previsto no Anexo I deste Termo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Da Fiscalização

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Câmara Municipal de Paulínia e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7.1. Aos servidores designados incumbirá acompanhar a execução do objeto, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

6.7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Paulínia e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Da fiscalização técnica

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Paulínia, conforme as competências determinadas na legislação municipal.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Da fiscalização administrativa

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em



tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Do gestor do contrato

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal.

6.16. O gestor do contrato irá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. Para o contrato advindo deste Termo de Referência ficam designados para a ocupação das posições:

- Gestor do Contrato: Diretor do Departamento de Serviços
- Fiscal do Contrato: Chefe de Manutenção e Transporte

Das obrigações da contratante

6.22. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa prestar os serviços, fornecendo a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

6.23. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.24. Verificar se durante a vigência da contratação estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

6.25. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços prestados pela Contratada, atestando a execução do objeto contratado em documento correspondente.

6.26. Assegurar o livre acesso aos funcionários da Contratada às dependências da Câmara Municipal de Paulínia para a prestação dos serviços, desde que estejam devidamente credenciados e obedeçam as normas e regulamentos da Contratante.



- 6.27. Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.
- 6.28. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.28.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 6.28.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - 6.28.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 6.29. Analisar, aprovar e fiscalizar o "Plano Anual de Manutenção", a ser apresentado pela Contratada no início da execução do contrato.
- 6.30. Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução.
- 6.31. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.
- 6.32. Verificar e aprovar o relatório de serviços previsto no item 5.34.1, elaborado em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo.
- 6.33. Rejeitar os serviços no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.34. Durante a execução do objeto, reserva-se à Contratante a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos.

Das obrigações da contratada

- 6.35. Executar os serviços liberados pela fiscalização dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante, conforme especificações deste Termo e de acordo com a proposta apresentada, assegurando a plena capacidade das instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias da Câmara Municipal de Paulínia e as mantendo em condição de funcionamento contínuo e seguro.
- 6.36. Atender rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, constantes da consolidação das leis do trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.
- 6.37. Responsabilizar-se pelos custos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 6.38. Comparecer às reuniões, sempre que convocada pela Contratante, prestando informações e esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas.
- 6.39. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- 6.40. Atender às solicitações de relatórios e acompanhamentos realizadas pela fiscalização em até 2 (dois) dias úteis.
- 6.41. A Contratada, por ocasião da prestação dos serviços, deverá apresentar nota fiscal/fatura em que conste a especificação dos serviços prestados e/ou itens fornecidos, quantidade, preço unitário e valor total.
- 6.42. Responsabilizar-se pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, das sobras de materiais, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e de pequenas intervenções, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em conformidade com a legislação Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental.



6.43. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

Das sanções

6.44. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

6.45. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

6.46. Após 30 dias de mora será considerado inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate descumprimento por parte da Contratada, de acordo com Tabela constante do Anexo I deste Termo de Referência.

7.3. O IMR terá como referência o valor da base de cálculo indicado na tabela de descumprimentos constante no Anexo I.

7.4. A aplicação do IMR será considerada para fins de referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada ou do valor do serviço individualizado, conforme indicação da base de cálculo apresentada na tabela de descumprimentos do Anexo I.

7.5. A Contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e ao gestor do contrato.

7.5.1. Caso a Contratante não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.

7.5.2. As justificativas aceitas pelo gestor e pelo fiscal do contrato poderão anular a incidência de glosas na aplicação do Instrumento de Medição de Resultados.

7.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.6.1. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.

7.7. O relatório dos descumprimentos será levado ao conhecimento da Contratada via e-mail.

Do recebimento

7.8. O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma na hipótese de prestação de serviços:

7.8.1. Provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

7.8.2. Definitivamente, pelo fiscal/gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante instrumento que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.9. No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi entregue o produto e/ou serviço prestado, marca ou modelo, número de série, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.



7.10. Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.

7.11. Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada. A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.12. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.13. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.13.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.14. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18.1. Emitir-se-á o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.18.2. Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeça, a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir-se-á Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Pagamento

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de pagamento, a contar de seu recebimento definitivo e respectivo aceite do CONTRATANTE.

7.23. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.23.1. o prazo de validade;
- 7.23.2. a data da emissão;
- 7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.23.5. o valor a pagar; e
- 7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado via boleto bancário ou depósito em conta corrente preferencialmente do Banco do Brasil.

7.31. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

- 7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do critério de reajustamento

7.33. Após o interregno de um ano, os preços iniciais dos serviços e materiais originários de fontes oficiais (Tabela SINAPI e demais referências) serão reajustados, observada a data-base vinculada à data da proposta da licitação, passando-se a adotar a tabela referência do mês vigente ao reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.33.1. A(s) tabela(s) do mês vigente ao reajuste deverá(ão) ser utilizada(s) ao longo do período de 1 (um) ano de contrato.

7.33.2. Serão aplicados os mesmos índices de desconto e de BDI definidos no processo licitatório sobre os valores das tabelas referenciais atualizadas.

7.33.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.33.4. No caso de atraso ou não divulgação da tabela de referência do mês de reajustamento, a Câmara pagará à Contratada a importância calculada pela última tabela conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada a tabela definitiva. Fica a Contratada obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.33.5. Caso a tabela adotada para reajustamento venha a ser extinta ou de qualquer forma não possa mais ser utilizada, será adotado, em substituição, o Índice Nacional de Custos da Construção (INCC), ou o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.33.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.33.7. O reajuste será realizado por Termo de Apostilamento.

7.34. Após o interregno de um ano, a critério da contratante, o valor total estimado pela Câmara ("valor teto") poderá ser reajustado utilizando-se como referência o Índice de Custos da Construção Civil (INCC) ou outro que venha a substituí-lo.

7.34.1. Os reajustes subsequentes seguirão o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir do último reajuste.

7.34.2. Em caso de atraso na divulgação do índice, será aplicada a última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo o índice oficial seja publicado.

7.34.3. Caso o índice venha a ser extinto, será adotado aquele determinado pela legislação em vigor.

7.34.4. O reajuste será realizado por Termo de Apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.



Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC}) \\ \text{LC} &= \text{AC} / \text{PC} \\ \text{SG} &= \text{AT} / (\text{PC} + \text{PNC}) \end{aligned}$$

Onde:
AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
PNC = Passivo Não Circulante;
AT = Ativo Total.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (R\$ 64.892,68) do valor total estimado da contratação.

8.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices previstos neste item deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, contendo a memória de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com a indicação dos valores extraídos das demonstrações contábeis utilizados na apuração, de forma a possibilitar a conferência pela Administração.

Qualificação Técnica

8.28. A comprovação da qualificação técnica será comprovada por meio de:

8.28.1. Apresentação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, em plena validade.

8.28.1.1. No caso de licitantes com registro fora do estado do São Paulo, estas deverão providenciar visto junto ao Conselho Profissional de São Paulo em até 10 (dez) dias após a homologação do certame, e antes da assinatura do contrato.



Quanto à capacitação técnico-operacional

8.28.2. Apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de serviços/contratos de manutenção ou reforma predial em edificações de tipo comercial, com características e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação, contemplando, no mínimo, serviços de construção civil e instalações elétricas, observado o quantitativo mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

8.28.2.1. Os atestados deverão ser apresentados na forma da regulamentação do conselho profissional competente e, quando se tratar de atividade sujeita ao Sistema Confea/Crea, observarão as disposições da Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023, ou regulamentação que venha a substituí-la, inclusive quanto ao registro do atestado e à comprovação do acervo operacional da pessoa jurídica, mediante Certidão de Acervo Operacional – CAO, quando cabível.

8.28.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a apresentação de um ou mais atestados que demonstrem a execução de contrato(s) cujo valor global executado seja de, no mínimo, **R\$ 259.570,716 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**, correspondente a aproximadamente 40% do valor estimado da presente contratação.

8.28.3.1. Alternativamente ao disposto no item anterior, será aceita a comprovação da execução de serviços em edificação ou conjunto de edificações com área construída mínima de **1.451,77 m²**, correspondente a aproximadamente 30% de área interna construída da Câmara de Paulínia, desde que os serviços executados sejam compatíveis com o objeto desta contratação.

8.28.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis entre si e demonstrem experiência na execução de serviços de manutenção predial de características semelhantes às do objeto desta contratação.

8.28.4.1. Serão admitidos atestados relativos a serviços concluídos ou em andamento, desde que, neste último caso, os quantitativos efetivamente executados e comprovados sejam suficientes para atender aos quantitativos mínimos exigidos neste Termo de Referência.

8.28.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Quanto à capacitação técnico-profissional

8.28.5. Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de manutenção, reforma ou intervenção predial de características compatíveis com o objeto desta contratação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível, demonstrando experiência profissional nas parcelas de maior relevância técnica do objeto.

8.28.5.1. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) no item anterior se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.28.6. A licitante disponibilizará, caso solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, cópias de notas fiscais, recibos, notas de empenho, fotos, demonstrativo de resultados, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor anual total estimado para a contratação é de **R\$ 648.926,79** (seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, detalhadas de dotação nº 15 01.01.01.01.031.0001.2.001.339039.

Paulínia/SP, 17 de agosto 2026.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço e gerenciamento do serviço contratado, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
2. O Índice de Medição de Resultado (IMR) apresenta os critérios de medição de resultado, identificando rotinas, grau do descumprimento, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
3. O IMR será apurado a cada serviço realizado e terá como referência o valor da base de cálculo indicado na tabela de descumprimentos abaixo. O instrumento de aferição consiste na "Relação de descumprimentos", devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo Diretor do Departamento de Serviços da CMP.
4. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes da Contratante, que deverão apontar as ocorrências na "Relação de descumprimentos", conforme modelo abaixo.
5. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada ou do valor do serviço individualizado, conforme indicação da base de cálculo apresentada na tabela de descumprimentos.
6. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.
7. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da Contratada via e-mail.
8. A Contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e ao Diretor do Departamento de Serviços da CMP.
9. Caso a Contratante não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.
10. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo.

Grau	Percentual
1	0,5% incidente sobre a base de cálculo
2	1% incidente sobre a base de cálculo
3	1,5% incidente sobre a base de cálculo
4	2% incidente sobre a base de cálculo
5	5% incidente sobre a base de cálculo



DESCUMPRIMENTOS			
Item	Descrição	Grau	Base de cálculo
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	5	Valor do serviço
2	Não cumprir o Plano Anual Detalhado de Manutenção. Por dia de atraso não justificado com antecedência e sem aceite da fiscalização.	5	Valor do serviço
3	Não utilizar os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva recomendados para a atividade. Por ocorrência.	5	Valor do serviço
4	Manter funcionário sem uniforme/identificação. Por ocorrência.	1	Valor da fatura atual
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. Por dia.	4	Valor do serviço
6	Não entregar o local limpo após o término da execução dos serviços. Por ocorrência.	3	Valor do serviço
7	Deixar de proteger os bens patrimoniais da CMP durante as intervenções (móveis e equipamentos). Por ocorrência.	5	Valor do serviço
8	Não manter ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao desenvolvimento dos serviços. Por ocorrência.	4	Valor do serviço
9	Deixar de atender as solicitações de relatórios e acompanhamentos realizados pela fiscalização da Contratante dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis. Por dia de atraso não justificado com antecedência e sem aceite da fiscalização.	5	Valor da fatura atual
10	Deixar de apresentar relatório por tipo de serviços semestralmente. Por dia de atraso.	2	Valor da fatura atual
11	Deixar de responder contatos por e-mail da fiscalização dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis. Por dia de atraso não justificado com antecedência e sem aceite da fiscalização.	5	Valor da fatura atual
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Por ocorrência e por dia.	5	Valor do serviço
13	Acatar ordens de terceiros que não façam parte da equipe de fiscalização da Contratante. Por ocorrência.	5	Valor da fatura atual
14	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados. Por ocorrência e por dia.	4	Valor da fatura atual
15	Deixar de apresentar levantamento do quantitativo de material e mão de obra e composição de valores (previstos na tabela contratada) para intervenções não rotineiras e demandadas pela Contratante a fim de aprovação pela fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação. Por dia de atraso não justificado com antecedência e sem aceite da fiscalização.	4	Valor da fatura atual
16	Apresentar levantamento do quantitativo de material e mão de obra e composição de valores com vícios ou informações incorretas.	2	Valor da fatura atual



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO

17	Atrasar o prazo de execução acordado com a fiscalização para execução dos serviços, conforme seção 5.40 - Prazos de Execução dos Serviços. Por dia de atraso sem justificativa aceita pela fiscalização.	4	Valor do serviço
18	Atrasar o prazo de execução acordado com a fiscalização para execução dos serviços classificados como 'emergenciais' e 'urgentes', conforme seção 5.40 - Prazos de Execução dos Serviços. Por dia de atraso sem justificativa aceita pela fiscalização.	5	Valor do serviço
19	Não substituir empregado alocado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço. Por funcionário e por dia.	4	Valor da fatura atual
20	Deixar de entregar comprovante da destinação correta de resíduos sólidos para a fiscalização do contrato. Por ocorrência.	3	Valor da fatura atual
21	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	3	Valor do serviço
22	Deixar de cumprir a garantia do serviço. Por ocorrência.	4	Valor da fatura atual
23	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela, após formalmente notificada pela fiscalização. Por item e por ocorrência.	3	Valor da fatura atual
24	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização. Por item e por ocorrência.	5	Valor da fatura atual





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)	OBS	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSÍVEL	1º Quartil	2º Quartil	3º Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%		OK	3,00%	4,00%	5,50%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	0,80%		OK	0,80%	0,80%	1,00%
3	R - RISCOS	1,23%		OK	0,97%	1,27%	1,27%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	1,23%		OK	0,59%	1,23%	1,39%
5	L - LUCRO BRUTO	7,40%		OK	6,16%	7,40%	8,96%
6	I - IMPOSTOS	8,65%					
	I.a PIS	0,65%					
	I.b COFINS	3,00%					
	I.c ISS	5,00%					
TOTAL DO BDI (R\$)				Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário			
PREÇO DE VENDA (R\$)					1º Quartil	2º Quartil	3º Quartil
BDI (%)		25,00%			20,34%	22,12%	25,00%

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

G: taxa de garantias;

R: taxa de riscos;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA + COMPOSIÇÃO DE BDI

INFORMAÇÕES DO PROPONENTE:

- **Nome/Razão Social:** [nome da empresa]
- **CNPJ/CPF:** [CNPJ ou CPF]
- **Porte:** [conforme inscrição cadastral]
- **Natureza Jurídica:** [descrição da natureza jurídica]
- **Endereço Físico:** [logradouro/número/cidade/estado/bairro/cep/complemento]
- **E-mail:** [e-mail de contato]
- **Telefone:** [telefone de contato]
- **Dados Bancários:** [banco/agência/conta]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA, PREDITIVA E PEQUENAS INTERVENÇÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTARES VIGENTES, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PROPOSTA FINAL:

Item	Descrição	Desconto percentual ofertado sobre o valor da Administração	Valor equivalente proposto após o desconto
A	Serviços de manutenção predial e pequenas intervenções – total geral	%	R\$
Item	Descrição	BDI ofertado pela empresa	Valor equivalente de BDI ofertado pela empresa
B	BDI da empresa	%	R\$
Valor final da proposta (A + B)			R\$

COMPOSIÇÃO DE BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)	1º Quartil	2º Quartil	3º Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	%	3,00%	4,00%	5,50%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	%	0,80%	0,80%	1,00%
3	R - RISCOS	%	0,97%	1,27%	1,27%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	%	0,59%	1,23%	1,39%
5	L - LUCRO BRUTO	%	6,16%	7,40%	8,96%
6	I - IMPOSTOS	%	Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário $BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$		
	I.a PIS	%			
	I.b COFINS	%			
	I.c ISS	%			
VALOR BDI (%)		%	1º Quartil	2º Quartil	3º Quartil
			20,34%	22,12%	25,00%

Validade da Proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias da data de emissão.

Prazo de entrega: conforme termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Forma de pagamento: em até 10 (dez) dias corridos após aceite da Nota Fiscal, via boleto bancário ou depósito em conta corrente preferencialmente do Banco do Brasil.

Importante: Todos os custos envolvidos na execução do objeto (incluindo tributos, taxas, fretes, deslocamentos, transporte, garantia, lucro etc.) já estão inclusos nos valores apresentados.

INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

- Nome:
- RG:
- CPF:
- Cargo:
- E-mail Pessoal:
- E-mail Profissional:

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaramos, para todos os fins, que temos pleno conhecimento de todas as condições, exigências, prazos, obrigações e demais informações constantes no Termo de Referência que rege a presente contratação, e nos comprometemos a cumprir integralmente suas disposições, caso sejamos selecionados.

DATA DE EMISSÃO

[Representante Legal]

[Cargo]





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(usar papel timbrado do licitante)

Local e data

Ao Pregoeiro

Câmara Municipal de Paulínia

Pregão Eletrônico nº 005/2026

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, bem como demais benefícios elencados na Lei Complementar 123/06 e condições do § 1º do Art. 3º da Lei 14.133/21, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.

Paulínia, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), neste ato representada por _____ (nome completo), na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico nº 005/2026 instaurado pela Câmara Municipal de Paulínia, **DECLARO**, sob as penas da lei:

(a) que a empresa cumpre, nos termos do art. 63º, inciso I da Lei 14.133/21, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO de Nº 005/2026, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supracitado;

(b) que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

(c) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(e) não possuímos em nosso quadro societário ou laboral servidores da Câmara Municipal de Paulínia, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta.

(f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(i) nos termos do inciso V do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, que esta empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

(j) que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014 e 155 de 27 de outubro de 2016, cujos termos é de integral conhecimento.

(k) para o caso de Empresa em Recuperação Judicial: ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

(l) para o caso de empresas em recuperação Extrajudicial: ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

(m) está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(n) que dispõe de condições de apresentar, por sua vez, no prazo e forma definidos no edital, os documentos de habilitação e a proposta final readequada e a planilha de custos e formação de preços, se for o caso.

(o) que possui pleno conhecimento das condições e prazos de execução dos serviços, conforme disposições do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Paulínia/SP, xx de xxx de 2026.

(Nome, RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE PAULÍNIA E A EMPRESA**

_____.

A Câmara Municipal de Paulínia, com sede na Rua Carlos Pazetti, 290 - Jardim Vista Alegre, Paulínia - SP, Cep: 13140-174, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, eleito para o biênio 2025/2026, Sr. Pedro Luiz de Bernarde Netto, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, e a empresa _____, com sede a _____, número _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a seleção de propostas para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva, preditiva e pequenas intervenções, incluindo mão de obra e fornecimento de todos materiais, ferramentas e equipamentos necessários, em conformidade com as normas regulamentares vigentes, nas dependências da Câmara Municipal de Paulínia, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe. Segue abaixo detalhes do objeto:

Item	Descrição	Desconto percentual ofertado sobre o valor da Administração	Valor equivalente proposto após o desconto
A	Serviços de manutenção predial e pequenas intervenções – total geral	%	R\$
Item	Descrição	BDI ofertado pela empresa	Valor equivalente de BDI ofertado pela empresa
B	BDI da empresa	%	R\$
Valor final da proposta (A + B) = R\$			

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. A Planilha de Composição do BDI;
- 1.2.5. Anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário, sob demanda.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite legal, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.
- 3.2. Os serviços serão executados exclusivamente sob demanda da Contratante, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço específica, observados os quantitativos máximos estimados previstos neste Termo de Contrato, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração
- 3.3. Mediante justificativa, é admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que formal e expressamente autorizada pela Contratante, vedada a subcontratação integral do objeto.
- 3.4. A Contratada poderá subcontratar e valer-se de parceiros para serviços específicos e pontuais, ou que demandam mão de obra especializada, desde que autorizadas previamente pela Contratante.
- 3.5. A Contratada é totalmente responsável por toda e qualquer conduta dos funcionários da subcontratada, bem como de toda garantia dos serviços prestados.
- 3.6. A Contratada terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.
- 3.7. A autorização para subcontratação não cria qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e a subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto contratual.
- 3.8. A Contratada responderá exclusiva e integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e técnicas decorrentes da atuação da subcontratada, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

- 4.1. A execução do presente Termo de Contrato será gerida pelo Diretor(a) do Departamento de Serviços e fiscalizada pelo Chefe de Divisão de Manutenção e Transportes, nomeados através da Portaria nº ____/2026 e posteriores portarias substitutivas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (...), sendo os pagamentos efetuados mensalmente conforme os quantitativos efetivamente executados e medidos.
- 5.2. Os valores mensais a serem pagos serão calculados:
- 5.2.1. Sobre os valores obtidos da tabela SINAPI dos serviços executados, onde será aplicado o Percentual de Desconto linear ofertado pela Contratada; somado
- 5.2.2. Sobre o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) ofertado pela Contratada, referente ao insumo como um todo (material e mão de obra), que incidirá sobre os valores resultantes após o desconto aplicado à tabela SINAPI; subtraído
- 5.2.3. Da avaliação da execução do objeto que utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do Termo de Referência.
- 5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. A definição dos preços unitários de materiais e serviços dar-se-á por meio da composição de custos unitários, com base na tabela de Insumos e de Serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).



5.5. O IMR será apurado a cada serviço realizado e terá como referência o valor da base de cálculo indicado na tabela de descumprimentos constante do Anexo I do Termo de Referência. O instrumento de aferição consiste na “Relação de descumprimentos”, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo Diretor do Departamento de Serviços da Câmara Municipal de Paulínia.

5.6. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias do aceite da Nota Fiscal pela contratante, através de boleto bancário ou depósito em contas preferencialmente do Banco do Brasil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais dos serviços e materiais originários de fontes oficiais (Tabela SINAPI e demais referências) serão reajustados, observada a data-base vinculada à data da proposta da licitação, ____ de _____ de 2026, passando-se a adotar a tabela referência do mês vigente ao reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A(s) tabela(s) do mês vigente ao reajuste deverá(ão) ser utilizada(s) ao longo do período de 1 (um) ano de contrato.

7.4. Serão aplicados os mesmos índices de desconto e de BDI definidos no processo licitatório sobre os valores das tabelas referenciais atualizadas.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação da tabela de referência do mês de reajustamento, a Câmara pagará à Contratada a importância calculada pela última tabela conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada a tabela definitiva. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Caso a tabela adotada para reajustamento venha a ser extinta ou de qualquer forma não possa mais ser utilizada, será adotado, em substituição, o Índice Nacional de Custos da Construção (INCC), ou o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. Após o interregno de um ano, a critério da contratante, o valor total estimado pela Câmara (“valor teto”) poderá ser reajustado utilizando-se como referência o Índice de Custos da Construção Civil (INCC) ou outro que venha a substituí-lo.

7.10. Os reajustes subsequentes seguirão o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir do último reajuste.

7.11. Em caso de atraso na divulgação do índice, será aplicada a última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo o índice oficial seja publicado.

7.12. Caso o índice venha a ser extinto, será adotado aquele determinado pela legislação em vigor.

7.13. O reajuste será realizado por Termo de Apostilamento e/ou Termo de Aditamento Contratual.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar a Procuradoria da Câmara de Paulínia para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

8.4. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa prestar os serviços, fornecendo a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. Verificar se durante a vigência da contratação estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

8.7. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços prestados pela Contratada, atestando a execução do objeto contratado em documento correspondente.

8.8. Assegurar o livre acesso aos funcionários da Contratada às dependências da Câmara Municipal de Paulínia para a prestação dos serviços, desde que estejam devidamente credenciados e obedeçam as normas e regulamentos da Contratante.

8.9. Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.

8.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

8.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

8.11. Analisar, aprovar e fiscalizar o “Plano Anual de Manutenção”, a ser apresentado pela Contratada no início da execução do contrato.

8.12. Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução.

8.13. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.

8.14. Verificar e aprovar o relatório de serviços previsto no Termo de Referência.

8.15. Rejeitar os serviços no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.16. Durante a execução do objeto, reserva-se à Contratante a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em meios eletrônicos hábeis de informações ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; ([Certidão de Regularidade Fiscal de Pessoa Jurídica](#))
- 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e ([Consulta Regularidade do Empregador](#))
- 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas; ([Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST](#))

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.19. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.
- 9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.4. A Contratada deverá manter escritório ou base de apoio na cidade de Paulínia – SP ou num raio de até 25 (vinte e cinco) quilômetros de distância da Sede da Câmara Municipal de Paulínia.
- 9.5. Entregar o “Plano Anual Detalhado de Manutenção” em até 15 (quinze) dias após o início do contrato.
- 9.6. Executar os serviços contratados conforme “Plano Anual Detalhado de Manutenção”, além de atender aos chamados da Contratante.



- 9.7. Executar os serviços liberados pela fiscalização dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante, conforme especificações deste Termo e de acordo com a proposta apresentada, assegurando a plena capacidade das instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias da Câmara Municipal de Paulínia e as mantendo em condição de funcionamento contínuo e seguro.
- 9.8. Atender rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, constantes da consolidação das leis do trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.
- 9.9. Responsabilizar-se pelos custos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 9.10. Comparecer às reuniões, sempre que convocada pela Contratante, prestando informações e esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas.
- 9.11. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- 9.12. Atender às solicitações de relatórios e acompanhamentos realizadas pela fiscalização em até 2 (dois) dias úteis.
- 9.13. A Contratada, por ocasião da prestação dos serviços, deverá apresentar nota fiscal/fatura em que conste a especificação dos serviços prestados e/ou itens fornecidos, quantidade, preço unitário e valor total.
- 9.14. Responsabilizar-se pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, das sobras de materiais, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e de pequenas intervenções, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em conformidade com a legislação Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental.
- 9.15. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 11.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 11.4. A garantia exigida deverá ser apresentada como condição para emissão da Ordem de Serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato;
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato;
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 3% a 30% do valor do Contrato;
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato;

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, detalhadas de dotação nº 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO

na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulínia-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato ou na sua inadimplência que não puderem ser compostos pela conciliação, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Paulínia/SP, XX de xxx de 2026.

Pedro Luiz de Bernarde Netto
Presidente da Câmara de Paulínia

XXXXX
Representante da Empresa XXX

TESTEMUNHAS

XXX

XXX



ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

CONTRATADA: XXX

CONTRATO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA, PREDITIVA E PEQUENAS INTERVENÇÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTARES VIGENTES, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO: THIAGO CARVALHO DE MOURA LOPES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paulínia/SP, XX de XXXX de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO LUIZ DE BERNARDE NETTO

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Pedro Luiz de Bernarde Netto

Função: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Pedro Luiz de Bernarde Netto

Função: Presidente

CPF:

RG:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

RG:

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz de Bernarde Netto

Função: Presidente

CPF:

RG:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome:

Função: Diretor do Departamento de Serviços

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Função:

CPF:

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

**ANEXO VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****Habilitação jurídica**

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

e/ou

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

e/ou

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

e/ou

Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e/ou

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e/ou

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e/ou

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e/ou

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de Falência expedida pelo site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias caso não conste o prazo de validade.

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

$$LC = AC / PC$$

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

AT = Ativo Total.

- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação – nesse caso - igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, isto é, capital mínimo ou patrimônio líquido de, **no mínimo caso aplicável, R\$ 64.892,68 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos)**.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo a memória de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com a indicação dos valores extraídos das demonstrações contábeis utilizados na apuração, de forma a possibilitar a conferência pela Administração.

Qualificação Técnica

Apresentação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, em plena validade.

No caso de licitantes com registro fora do estado do São Paulo, estas deverão providenciar visto junto ao Conselho Profissional de São Paulo em até 10 (dez) dias após a homologação do certame, e antes da assinatura do contrato.

Quanto à capacitação técnico-operacional:

Apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de serviços/contratos de **manutenção ou reforma predial em edificações de tipo comercial**, com características e complexidade compatíveis com o objeto desta



contratação, contemplando, no mínimo, serviços de construção civil e instalações elétricas, observado o quantitativo mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

Os atestados deverão ser apresentados na forma da regulamentação do conselho profissional competente e, quando se tratar de atividade sujeita ao Sistema Confea/Crea, observarão as disposições da **Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023**, ou regulamentação que venha a substituí-la, inclusive quanto ao registro do atestado e à comprovação do acervo operacional da pessoa jurídica, mediante **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, quando cabível.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a apresentação de um ou mais atestados que demonstrem a execução de contrato(s) cujo valor global executado seja de, no mínimo, **R\$ 259.570,716** (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos), correspondente a aproximadamente 40% do valor estimado da presente contratação.

Alternativamente ao disposto no item anterior, será aceita a comprovação da execução de serviços em edificação ou conjunto de edificações com área construída mínima de **1.451,77 m²**, correspondente a aproximadamente 30% de área interna construída da Câmara de Paulínia, desde que os serviços executados sejam compatíveis com o objeto desta contratação.

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis entre si e demonstrem experiência na execução de serviços de manutenção predial de características semelhantes às do objeto desta contratação.

Serão admitidos atestados relativos a serviços concluídos ou em andamento, desde que, neste último caso, os quantitativos efetivamente executados e comprovados sejam suficientes para atender aos quantitativos mínimos exigidos neste Termo de Referência.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

Quanto à capacitação técnico-profissional:

Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, registrado no conselho profissional competente, detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de manutenção ou reforma predial de características semelhantes ao objeto desta contratação**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, quando cabível, que comprove experiência compatível com os requisitos estabelecidos nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** em serviços de manutenção ou reforma predial, ou serviços de características semelhantes, em áreas de no mínimo **1.451,77 m²**, contemplando serviços de construção civil e instalações elétricas.

Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de manutenção, reforma ou intervenção predial de características compatíveis com o objeto desta contratação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível, demonstrando experiência profissional nas parcelas de maior relevância técnica do objeto.

A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) no item anterior se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

A licitante disponibilizará, caso solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, cópias de notas fiscais, recibos, notas de empenho, fotos, demonstrativo de resultados, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Declaração Conjunta

Conforme modelo do anexo IV deste Edital

Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria

Conforme modelo dos anexos VIII e IX deste Edital

**ANEXO VII – MAPA DE RISCOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva, preditiva e pequenas intervenções, incluindo mão de obra e fornecimento de todos materiais, ferramentas e equipamentos necessários, em conformidade com as normas regulamentares vigentes, nas dependências da Câmara Municipal de Paulínia (CMP).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Observações

- A classificação de riscos foi feita com base em **probabilidade (P)** e **impacto (I)**;
- Ações preventivas priorizam a **capacitação, planejamento** e o uso de **sistemas de controle**;
- A execução deve ser monitorada de forma contínua pelo **fiscal e gestor**, com base nas atribuições definidas no Termo de Referência.

FASE 1 – ANTERIOR À LICITAÇÃO

Nº	Evento de Risco	Causa Provável	Consequência	Classificação	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
1.1	Estimativa inadequada dos quantitativos	Levantamento insuficiente	Contratação insuficiente ou superdimensionada	Média x Alta = Alta	Basear estimativas no ETP, histórico e pesquisa de mercado	Revisar planejamento em futura contratação	Área Requisitante
1.2	Definição inadequada do escopo	Falhas no TR/ETP	Impugnações e dificuldades de execução	Média x Alta = Alta	Revisão técnica dos documentos	Retificar antes da publicação	Área Requisitante
1.3	Pesquisa de preços inconsistente	Uso incorreto da SINAPI/BDI	Sobrepçoço ou licitação fracassada	Média x Alta = Alta	Conferência da memória de cálculo	Atualizar orçamento	Área Requisitante
1.4	Exigências restritivas	Qualificação desproporcional	Baixa competitividade	Média x Alta = Alta	Compatibilizar exigências com o objeto	Revisar edital	Área Requisitante/Procuradoria

FASE 2 – LICITAÇÃO

Nº	Evento de Risco	Causa Provável	Consequência	Classificação	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
2.1	Impugnação ao edital	Inconsistências jurídicas/técnicas	Atraso na contratação	Média x Alta = Alta	Revisão integrada do edital, ETP e TR	Suspensão e correção	Agente de Contratação/Área Requisitante
2.2	Baixa competitividade	Mercado restrito	Poucas propostas	Média x Média = Média	Ampla divulgação	Republicação	Agente de Contratação
2.3	Proposta inexequível	Desconto/BDI incompatíveis	Inexecução contratual	Média x Alta = Alta	Análise da exequibilidade	Desclassificação	Agente de Contratação
2.4	Habilitação inadequada	Falha na análise	Contratação de empresa incapaz	Baixa x Alta = Média	Verificar atestados e registros	Inabilitação	Agente de Contratação

**FASE 3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Nº	Evento de Risco	Causa Provável	Consequência	Classificação	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
3.1	Atraso no atendimento das ordens de serviço	Planejamento inadequado	Prejuízo às atividades	Média x Alta = Alta	Controle de prazos	Sanções	Gestor/Fiscal
3.2	Baixa qualidade dos serviços	Equipe ou materiais inadequados	Retrabalho	Média x Alta = Alta	Fiscalização e IMR	Refazer serviços sem ônus	Gestor/Fiscal
3.3	Materiais fora da especificação	Descumprimento do TR	Comprometimento da qualidade	Média x Alta = Alta	Conferência prévia	Substituição	Fiscal
3.4	Uso inadequado da SINAPI/tabelas	Itens sem referência	Divergência de preços	Média x Média = Média	Aplicar regras do TR	Pesquisa complementar	Gestor/Fiscal
3.5	Execução acima da necessidade	Controle deficiente	Consumo indevido de recursos	Baixa x Alta = Média	Liberação por APS e medição	Glosa	Gestor
3.6	Fiscalização insuficiente	Acompanhamento inadequado	Pagamentos indevidos	Média x Alta = Alta	Checklist e medições	Reforço da fiscalização	Gestor/Fiscal
3.7	Descumprimento das normas de segurança	Falha da contratada	Acidentes e paralisações	Baixa x Alta = Média	Exigir cumprimento das NRs e EPIs	Suspender atividade	Gestor/Fiscal
3.8	Descontinuidade da equipe	Rotatividade	Perda de qualidade	Média x Média = Média	Exigir substitutos equivalentes	Solicitar substituição	Gestor/Fiscal
3.9	Não cumprimento do Plano Anual de Manutenção	Planejamento deficiente	Aumento de corretivas	Média x Alta = Alta	Acompanhar execução do plano	Determinar revisão	Fiscal
3.10	Medições divergentes	Registros insuficientes	Conflitos de pagamento	Média x Média = Média	Relatórios vinculados às APS	Revisão das medições	Gestor/Fiscal

Paulínia/SP, 28 de agosto de 2026.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Na forma do inciso VI do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr.(a) _____, cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2026 da Câmara Municipal de Paulínia/SP, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), mediante inspeção e coleta dos necessários elementos e dados capazes de influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, sendo que este Termo implica na aceitação irrefutável de todas as especificações contidas no citado Termo de Referência.

Paulínia, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Importante:

- O presente documento deverá ser apresentado para fins de habilitação.
- Este documento poderá ser substituído por Declaração de Dispensa de Vistoria formal (anexo IX) na qual o licitante afirma que tem pleno conhecimento do local e das condições para a prestação do objeto.
- **Atenção:** é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **8h00 às 12h00** e das **14h00 às 17h00**;
- **Atenção:** o agendamento para a realização da vistoria será feito diretamente com o Departamento de Serviços da Câmara Municipal de Paulínia, e deverá ser agendada pelos telefones (19) 3874-7832 ou (19) 3874-7534, assim como pelos e-mails **dptoservicos@camarapaulinia.sp.gov.br** ou **manutransp@camarapaulinia.sp.gov.br** e poderá ser realizada até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.



**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

Atestamos para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 005/2026 da Câmara Municipal de Paulínia/SP, que _____(nome e função), representando a empresa _____, mesmo sabendo que a vistoria é facultativa e recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital de Pregão e declara, sob qualquer hipótese, conhecer o local e as condições da realização do objeto além de estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos e locais de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C6B-F658-A190-78E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO LUIZ DE BERNARDE NETTO (CPF 405.XXX.XXX-06) em 28/08/2026 15:19:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpaulinia.1doc.com.br/verificacao/1C6B-F658-A190-78E9>